

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 11/02/16

*Francisco Antônio de Souza*



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 03.02.0003/16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 11/02/16

AUSENTE

Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

Indica o Poder Executivo Municipal, viabilizar o pagamento do percentual de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde de Pacatuba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Indica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente, para a Associação dos Agentes de Saúde de Pacatuba (AASP), o pagamento do percentual dos recursos financeiros do Piso/PAB-Variável – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, oriundo dos recursos de transferências do fundo do Ministério da Saúde (MS) para o fundo Municipal de Saúde (FMS).

**Art. 2º** - A gratificação de incentivo, paga com base nesta Lei, não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração dos Agentes Comunitários, de Saúde (ACS), e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

**Art. 3º** - O repasse será feito através da celebração de convênio à Associação dos Agentes de Saúde de Pacatuba (AASP) e/ou entidade congênere com o Município de Pacatuba, através da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** - O pagamento da gratificação instituída na presente Lei fica condicionada ao repasse, por parte da União, da Assistência Financeira Complementar (AFC), regulamentada pela legislação federal.

**Art. 5º** - Fica a Prefeitura de Pacatuba isenta de efetuar o repasse do recurso financeiro para à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Pacatuba e/ou entidade congênere, quando o Ministério da Saúde, por qualquer motivo, não venha a repassar os recursos financeiros.

**Art. 6º** - O valor da parcela adicional repassada pela União, no último trimestre de cada ano, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) será destinado, integralmente, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) efetivos e cedidos ao Município de Pacatuba, devendo ser repassada até o 5º dia útil após a efetivação do repasse da União.



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA


TRABALHANDO PARA O POVO

**Art. 7º.** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único – As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 03 fevereiro de 2016.

  
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO  
Vereador/Requerente

